PUBLICADO DOC 16/07/2011, PÁG 113

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/2011

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, "dispõe sobre a revisão do enquadramento da função de Assistente Técnico I, previsto na Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007". A lei 14.591/07, dentre outras disposições, instituiu o então novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo.

A propositura, nesse sentido, estabelece que a função de Assistente Técnico I, Referência DAS-9, posteriormente alterada para Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Referência M-1, de acordo com o disposto no artigo 68 da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, na conformidade da Tabela "B", colunas "Situação Atual" e "Situação Nova", do seu Anexo IV, fica transferida para a Tabela "A", colunas "Situação Atual" e "Situação Nova", do mesmo Anexo IV, com a denominação e a referência de vencimento alteradas, na coluna "Situação Nova", para Especialista, Referência S-1.

Dispõe, ainda, que os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, ocupantes da função de Assistente Técnico I, Referência DAS-9, poderão realizar opção pela nova situação prevista no artigo I do projeto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, caso convertido em lei, opção que ficará condicionada à apresentação, no mesmo ato, do título de habilitação de nível superior.

Foram também estabelecidos detalhes sobre prazos, direitos e condições decorrentes das possíveis opções de enquadramento funcional.

Foram resguardados os direitos dos servidores admitidos, ocupantes da função de Assistente Técnico I, Referência DA-9 ou DAS-9, que não possuírem a habilitação de nível superior a que alude o "caput" do artigo 2º do projeto.

Conforme justificativa apresentada, por força do Princípio da Isonomia, busca-se equiparar o enquadramento da função de determinado grupo de servidores municipais, com seus pares em idêntica situação funcional.

Alega-se que, por força do disposto no artigo 68 da Lei 14.591/07, que, dentre outras medidas, dispôs sobre a situação dos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160/80, para o exercício de funções de referências DAI e DAS, a função de Assistente técnico I, Ref. DAS-9, foi enquadrada na função de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. A partir de posteriores estudos concluiu-se por equivocado o enquadramento dessa função como de nível médio sendo, correto, o enquadramento na função correspondente ao cargo de Especialista, Ref. S-1. Reputa-se, portanto, necessária a revisão do referido enquadramento, nos termos da presente propositura, alcançando-se, inclusive, os servidores aposentados que possuam título de habilitação de nível superior, nas condições especificadas.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público e o caráter isonômico de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que foi demonstrado o atendimento às exigências de equilíbrio na gestão fiscal e que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel (PSB)

Marta Costa (DEM)

José Rolim (PSDB)

José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

Edir Sales (DEM)

Souza Santos
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Aníbal de Freitas (PSDB)
Atílio Francisco (PRB)
Donato (PT)
Francisco Chagas (PT)
Marco Aurélio Cunha (DEM)
Ricardo Teixeira
Roberto Tripoli (PV)